



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0030-2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação no ato de matrícula ou rematrícula nas Escolas Particulares e da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 4420-2019

---

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação da carteira nacional de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula nas Escolas Particulares e da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Em caso de ausência da carteira de vacinação ou seu extravio, a direção da escola encaminhará o matriculado ou, nos casos de menores impúberes, seus pais ou responsáveis, à Unidade Básica de Saúde mais próxima do estabelecimento de ensino ou de suas residências, para fins de regularização do documento.

Art. 2º A Direção da Escola deverá averiguar se o matriculado possui todas as vacinas obrigatórias previstas no calendário nacional de vacinação do Ministério da Saúde.

§ 1º Caso constatada a ausência de alguma vacina obrigatória, a direção da escola notificará o matriculado ou, nos casos de menores impúberes, seus pais ou responsáveis, a comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima do estabelecimento de ensino ou de sua residência, para a devida regularização das vacinas.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a direção da escola notificará o matriculado, seus pais ou responsáveis para que apresentem a carteira de vacinação devidamente regularizada.

§ 3º As medidas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo somente deixarão de ser tomadas mediante a apresentação à Direção da Escola, pelo matriculado ou, nos casos de menores impúberes, seus pais ou responsáveis, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita da aplicação das vacinas faltantes na carteira de vacinação.

Art. 3º O não atendimento das medidas previstas no art. 2º desta Lei dará ensejo às seguintes medidas, por parte da Direção da Escola:

I – notificação à Secretaria Municipal de Saúde para que encaminhe à residência do matriculado a equipe do Programa “Saúde da Família”, com o objetivo de promover a regularização do calendário de vacinação;

II – no caso de insucesso da medida prevista no inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde notificará, nos casos de menores impúberes, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Guaratinguetá e Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania acerca da não observância, pelos



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0030-2019 – continuação.

-2-

pais ou responsáveis, do calendário nacional de vacinação instituído pelo Ministério da Saúde, alertando tais órgãos acerca do risco que a não vacinação pode ocasionar à saúde do menor e da população em geral; e

III – no caso de insucesso da medida prevista no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde notificará, nos casos de pessoas capazes, o Ministério Público e a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania acerca da não observância do calendário nacional de vacinação instituído pelo Ministério da Saúde, alertando tais órgãos acerca do risco que a não vacinação pode ocasionar à saúde da pessoa e da população em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2019.

**MARCELO COUTINHO “CELÃO”**  
Vereador

**JOÃO PITA CANETTIERI**  
Vereador

Protocolo Nº 3237-2019  
31/10/2019

Diretoria Legislativa – MC/JP/cm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0030-2019**

**Processo nº 4420-2019**

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que tenho a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa tem por objetivo acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, orientar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação. É indiscutível a importância para a saúde pública a vigilância sobre as doenças imunopreveníveis através da vacinação. A participação das Escolas Particulares e da Rede Municipal de Ensino neste mister amplia de forma considerável esse poder de vigilância e o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento, bem como a avaliação constante do estado vacinal para garantir a saúde integral da criança e a redução da mortalidade infantojuvenil.

A propósito disso, o período mais intenso de vacinação é justamente aquele que corresponde à faixa etária da educação infantil e a primeira etapa do ensino fundamental, no entanto, é necessário, também, estender a medida para todo o ensino fundamental e médio, em virtude do risco de contaminação por algumas doenças mais frequentes nessas faixa etárias.

Neste contexto, podemos exemplificar algumas das vacinas que constam dos programas de imunização do Ministério da Saúde para as crianças com até dez anos de idade, dentre elas, as vacinas contra sarampo, rubéola, caxumba, meningite, poliomielite, tétano, difteria, tuberculose, hepatite B e febre amarela.

Quanto aos adolescentes, as vacinas mais exigidas são aquelas contra a febre amarela, sarampo, rubéola, hepatite B, difteria e tétano.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei visa, ainda, contribuir com o Programa Nacional de Imunização (PNI) que visa erradicar ou manter sob controle as doenças por meio de vacinas. Para tanto, a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, já é realidade em diversos municípios espalhados pelo território nacional, o que converge para a oportunidade e conveniência desta propositura.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2019.

**MARCELO COUTINHO “CELÃO”**  
**Vereador**

**JOÃO PITA CANETTIERI**  
**Vereador**

Diretoria Legislativa – MC/JP/cm.